



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

Assegura a criança e ao adolescente, prioridade de vaga em unidade de ensino da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, no Município de Volta Redonda.

§ 1º Para fim do disposto no *caput* deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitarão na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da sua residência prioridade da vaga, mediante a apresentação dos documentos necessários para a efetivação da matrícula e os comprobatórios da deficiência ou idade, conforme regimento da Secretaria de Educação.

§ 2º Aos responsáveis, será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Educação encaminhar a criança para a unidade de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 04 de junho de 2025

Edson Carlos Quinto
Vereador



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

JUSTIFICATIVA: Tal medida se alinha com a garantia legal assegurada no art. 53, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90) Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

V – Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Convém lembrar que as crianças e os adolescentes geralmente se encontram em situação de vulnerabilidade por conta da sua condição de fragilidade no âmbito da proteção social, assim como as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial.

O direito constitucional à educação estabelece complexa condição de concretização desse direito levando o Poder Público a garantir a isonomia nas condições de acesso, porem deve-se considerar a situação peculiar de cada um dos estudantes.

Ao assegurar que as pessoas com deficiência e acima de 60 anos que tenham crianças e adolescentes sob seus cuidados e tutela/curatela, o direito da matrícula e permanência próximas do seu domicílio, traduz o compromisso do município com propositoras que olham de maneira digna para a garantia universal de acesso à educação, da qual dispõem as Leis Nacionais, Estaduais e Municipais da Educação Básica.

Sob essa ótica, a propositoras justifica-se por se tratar de importante medida de interesse público, com o objetivo de inserir os filhos ou tutelados ou curatelados de pessoas com deficiência ou idosas no rol de prioridades a serem atendidas na rede pública de educação, minimizando dificuldades relacionadas ao deslocamento e à acessibilidade.

Por outro lado, este Projeto de Lei não tem como objetivo criar vagas no ensino público, mas tão somente organiza-las, já que, quando da distribuição, o Poder Público deve estar atento às necessidades não só das crianças e ao adolescente, mas também à realidade dos pais ou responsáveis, remanejando as vagas de maneira a equalizar o acesso e estimular a inclusão.

Nesse mesmo sentido é importante ressaltar que esta propositoras não visa eleger critério de prioridade na prestação do serviço público, apenas a eleger critério de prioridade quanto a localização dos estabelecimentos prestadores de serviços, de modo que se



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

reserve vagas e atendimentos em localização mais próxima de sua residência, dada a peculiaridade em que os pais ou responsável pela criança ou adolescente se encontra.

Assim, com o intuito de proteger e garantir o direito da criança e do adolescente que se encontre em grau de vulnerabilidade, a prioridade na inserção destes em escolas e creches mais próximas de sua residência não se caracteriza como privilégio, mas sim uma derivação de ações afirmativas às quais, tal público, merecidamente faz jus.

Pelo exposto, tendo em vista a relevância da matéria, e que irá beneficiar, um grande número de munícipes, é que solicitamos o apoio aos Senhores Vereadores, na análise do Projeto.

Edson Carlos Quinto
Vereador

Prot. 1527/2025 JHA.